

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 178 de 30/04/1976

LEI Nº1789/76
de 23 de abril de 1976

Dispõe sobre prorrogação do prazo de que trata o artigo 5º da lei 1670/73.


PRORROGADO PRAZO
LEI Nº 1832/76

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica assegurado aos atuais permissionários o direito de explorarem os serviços funerários por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, e desde que observadas as condições constantes das alíneas "a" e "b" do artigo 5º da Lei nº 1670, de 05 de abril de 1973.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
23 de abril de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e tre dias do mes de abril de mil novecentos e setenta e seis.


Delvio Buffulin
Resp. p/ Chefia de Gabinete

DA/lucy